



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 06 DE ABRIL DE 2004

Transforma Promotorias de Justiça e cargos correlatos, altera dispositivo da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam transformadas 02 (duas) Promotorias de Justiça Criminais de Aracaju em duas Promotorias de Justiça Distritais, preservados os respectivos cargos na 2ª entrância da referida Comarca.

Art. 2º. O inciso II do art. 176, da Lei Complementar nº 02, de 12 novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. O Quadro do Ministério Público terá a seguinte composição:

- I - ...*
- a. ...*
- b. ...*
- c. ...*

II – Na Primeira Instância:

a) Na Segunda Entrância, 73 (setenta e três) cargos, sendo 09 (nove) Promotores de Justiça Criminal; 04 (quatro) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 01 (um) Promotor de Justiça das Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 06 (seis) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 08 (oito) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 09 (nove) Promotores de Justiça Distrital; 20 (vinte) Promotores de Justiça; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, 05 (cinco) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão e 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 06 DE ABRIL DE 2004

b) Na Primeira Entrância, 39 (trinta e nove) cargos, sendo 24 (vinte e quatro) Promotores de Justiça e 15 (quinze) Promotores de Justiça Substitutos."

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei Complementar nº 02/90, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


Emanuel Messias Oliveira Cacho
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania


Nicodemus Correia Falcão
Secretário de Estado de Governo



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº 94
DE 06 DE ABRIL DE 2004

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
Procurador de Justiça	14	14

Primeira Instância

Denominação	Entrância	Quantidade	Total
Promotor de Justiça	1ª	24	
Promotor de Justiça Substituto	1ª	15	39
Promotor de Justiça	2ª	20	
Promotor de Justiça Especial	2ª	07	
Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública	2ª	08	
Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões	2ª	06	
Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência	2ª	02	
Promotor de Justiça Distrital	2ª	09	
Promotor de Justiça Criminal	2ª	09	
Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	2ª	04	
Promotor de Justiça de Execuções Criminais	2ª	01	
Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão	2ª	05	
Promotor de Justiça Militar	2ª	01	
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	2ª	01	73